

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.0004973/2024-00

2. Descrição da necessidade

O Departamento de Operações Policiais Estratégicas - DOPE, criado pelo Decreto nº 64.369/2019, possui uma estrutura organizacional plúrima, com diversos setores administrativos e operacionais, e que desempenham as mais diversas atividades nesses campos.

Para tanto, diuturnamente há a necessidade de seus servidores e da mais diversa gama de pessoas que fazem uso dos serviços da Polícia Civil utilizarem as dependências policiais, sendo imprescindível a utilização dos serviços de saneamento básico - água e esgoto.

Conforme no DFD que capeia o processo SEI nº 058.00004973/2024-00, imprescindível haja nova contratação com base na Lei 14.133/2021, para o fornecimento ininterrupto de água e esgoto para essas unidades, visando proporcionar as condições adequadas de saneamento básico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Finanças da Divisão de Administração do DOPE	Luis Carlos Takayagui

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação proposta, verifica-se a necessidade do atendimento dos requisitos abaixo elencados.

4.1. Requisitos legais e normativos:

- Decreto nº 41.446, de 16/12/1996: Regulamenta o sistema tarifário.
- Deliberação ARSESP nº 1.395, de 06/04/2023.
- Termo de Convênio que celebram entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a interveniência e anuência da SABESP e ARSEP, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço e abastecimento de água esgotamento sanitário na capital.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.2. A contratação será concretizada através de inexigibilidade de licitação, considerando o monopólio na distribuição de água e esgoto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ 43.776.517/0001-80 na cidade de São Paulo, com amparo no artigo 74, I da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. A empresa SABESP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, possui outorga de concessão para distribuição de água e esgoto em diversos municípios do Estado de São Paulo, incluindo a Capital, por força de Convênio que celebram entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a interveniência e anuência da SABESP e ARSEP, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço e abastecimento de água esgotamento sanitário na capital

Ademais, considerando a essencialidade e imprescindibilidade do funcionamento das unidades policiais, a vigência da contratação deve ser por prazo indeterminado, consoante prevê o art.109 da Lei 14.133/2021. Tal medida se mostra adequada, considerando que o monopólio na concessão faz tornar desnecessária a prorrogação contratual anual, mantendo-se a necessidade tão somente da previsão orçamentárias para os anos seguintes.

4.4. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que o fornecimento de água e esgoto é realizado com exclusividade no Município de São Paulo pela empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ 43.776.517/0001-80, não há possibilidade de ser realizada a pesquisa de mercado correspondente.

Também, levando-se em conta que o preço do M³ é fixado por meio de tarifa pela Agência Reguladora respectiva, a ARSEP, não há falar em comprovação, por parte da empresa, da prática de preços compatíveis com o mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação em tela visa o fornecimento de água e esgoto de forma ininterrupta, sendo imprescindível para as condições adequadas de saneamento básico e funcionamento das unidades policiais subordinadas ao DOPE no município de São Paulo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar o consumo de água e esgoto para o ano de 2024, foram considerados os gastos médios nos últimos 12 meses, em m³, das unidades subordinadas, obtendo-se um valor mensal de aproximadamente 61 m³ de consumo, em um total de 733 m³.

2023	
Mês	Consumo (m ³)
Janeiro	77
Fevereiro	30
Março	57
Abril	72
Maio	51
Junho	52
Julho	50
Agosto	122
Setembro	71
Outubro	63
Novembro	54
Dezembro	34
TOTAL ANUAL	733
MÉDIA MENSAL	61

Com base no valor médio de consumo (m³) dos últimos 12 meses informado acima, decidiu-se pelo acréscimo de aproximadamente 20% ao valor médio, visando suprir eventual aumento de consumo e alterações tarifárias, garantindo uma margem de segurança para o adimplemento das obrigações para com a Concessionária, chegando-se ao número de 73 m³/mês, e ao total anual de 876 m³.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 36.960,00

Com relação à estimativa de valor, foi realizada pesquisa do consumo mensal nos últimos 12 meses para todas as unidades que o DOPE possui contratação com a empresa SABESP, conforme relacionado na tabela abaixo:

2023	
Mês	Valor (R\$)
Janeiro	3.251,26
Fevereiro	782,23
Março	2.225,35
Abril	2.994,78
Maio	1.895,65
Junho	2.062,90
Julho	2.044,53
Agosto	6.090,90
Setembro	3.224,73
Outubro	2.775,12
Novembro	2.269,33
Dezembro	1.181,36
TOTAL ANUAL	30.798,14
MÉDIA MENSAL	2.566,51

Com base nos números apresentados, chegou-se ao valor médio mensal de R\$ 2.566,51 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Entretanto, conforme asseverado no item anterior, há a necessidade de um acréscimo no valor médio, visando garantir adimplência em eventual aumento de consumo, sazonal ou perene, considerando inclusive a atualização da tarifas pelo órgão regulador, dentre outras situações.

Diante disso, chegou-se ao montante mensal de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), totalizando R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais) de valor total anual estimado.

Os valores unitários do serviço pretendido são determinados pela ARSEP e, portanto, não são passíveis de negociação individualmente, estando a Administração equiparada aos demais consumidores comuns do serviço público prestado.

As tarifas aplicadas neste estudo referem-se àqueles constantes da Deliberação ARSEP nº 1.395 /23 e Comunicado SABESP nº 1/2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando tratar-se de contratação de fornecimento ininterrupto de água e esgoto, costumeiramente firmado diretamente com a concessionária respectiva, o presente quesito resta prejudicado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A nova contratação visa substituir a contratação realizada por meio do processo SEI nº 058.0049314 /2023-11, que se encerrou no exercício de 2023, não havendo contratações interdependentes para o presente caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pleiteada encontra esteio nas previsões orçamentárias propostas pela Delegacia Geral por meio do POS - Proposta Orçamentária Setorial, refletido na LOA para o ano de 2024 (Lei nº 17.863/2023), levando-se em conta a imprescindibilidade das contratações de utilidade pública, como no presente caso.

Com relação ao alinhamento entre a aquisição e o Plano de Contratação Anual - PCA, o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal. Dessa feita, não houve a elaboração de referido plano, motivo pelo qual não há como atender a esse quesito na presente contratação.

Também, considerando a obrigatoriedade da elaboração do PCA a partir do ano vindouro, a presente contratação será incluída em todos os planos de contratação consecutivos, visando o atendimento da legislação vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com relação aos benefícios alcançados, poder-se-ia afirmar que são inúmeros, considerando que a utilização de água e esgoto nas repartições públicas é essencial e imprescindível, visando permitir as condições adequadas de saneamento básico, permitindo sejam as atividades desenvolvidas de forma adequada, além da manutenção de um ambiente salubre para servidores e terceiros que façam uso dos serviços policiais e administrativos, como sanitários e refeitórios, dentre outros.

13. Providências a serem Adotadas

Para a viabilidade da contratação pretendida, deverá ser providenciada a instrução do processo com os documentos elencados no artigo 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além da instrução processual, após a contratação, a Administração deverá permitir livre acesso aos funcionários da concessionária às instalações das unidades consumidoras do DOPE, fins de inspeção e leitura, bem como proceder aos pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação do serviço de saneamento básico - água e esgoto é essencial para preservação do meio ambiente e bem estar da população. A ausência da prestação dos serviços de saneamento básico podem causar grandes impactos ambientais, de forma negativa causando a propagação de doenças, poluição e interferências diretas e indiretas no desenvolvimento humano.

Fonte: Efeitos da falta de saneamento básico no Brasil - <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/efeitos-da-falta-de-saneamento-basico-no-brasil/1318967625>

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as questões trazidas no bojo deste estudo, atendidas as exigências legais para a contratação, ante a imprescindibilidade do fornecimento de água e esgoto para o desenvolvimento do serviço público, não resta outra alternativa senão proceder à contratação nos moldes propostos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS CARLOS TAKAYAGUI

Diretor I do Núcleo de Finanças do DOPE



Assinou eletronicamente em 15/01/2024 às 11:10:48.